



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 20004/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Objeto:** Inexigibilidade nº 16.889/2020, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde.

**Responsável:** Felipe Araújo Reul (gestor)

**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.889/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

## ACÓRDÃO AC2-TC 01360/21

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de chamamento público nº 16.004/2018, tendo sido contratada a Clínica de Radiologia Dr. Wanderley Ltda. IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.622.376,20.

Os autos foram analisados pela Auditoria, que, através do relatório, fls. 40/44, apontou as seguintes irregularidades:

1. Não foi apresentado documento de comprovação da regularidade do fornecedor; e
2. Consta a ratificação do Ato de ratificação da Inexigibilidade (fls. 9), mas não consta a sua publicação na imprensa oficial.

Houve apresentação de defesa, fls. 51/133.

Em relatório conclusivo, fls. 140/142, a Auditoria, após a análise da defesa apresentada, considerou regular o procedimento em apreciação.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e o vota pela regularidade da Inexigibilidade de licitação nº 16.889/2020 e do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21765/19

fl. 2

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20004/20, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de chamamento público nº 16.004/2018, tendo sido contratada a Clínica de Radiologia Dr. Wanderley Ltda. IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.622.376,20; e

DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

acss

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 20:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 19:11



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO